



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

PARECER JURÍDICO n.º 24/2023
De 19 de setembro de 2023

I – RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal oficiou esta Assessoria Jurídica a respeito da legalidade na tramitação do Projeto de Lei n.º 132023 que autoriza o Poder Executivo a repassar a Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, auxiliares de enfermagem e da parteira.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal confere aos Entes Federados autonomia política para instituírem a sua organização, legislação, administração e governo próprios, nos termos insculpido no art. 18, vejamos:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

É indubitável que, com o advento da Carta Magna de 1988, o município, no Brasil, consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias, destacando-se os assuntos de interesse local e demais competências delegadas pelo texto constitucional.

O presente projeto de lei tem como objetivo regulamentar a Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto da Lei Federal n.º 14.434/2022 que instituiu o piso nacional dos profissionais enfermeiros, enfermeiros do trabalho, técnicos de enfermagem, técnicos de enfermagem do trabalho, auxiliares de enfermagem e da parteira do município de Canindé de São Francisco/SE.

A matéria em discussão neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios da competência legislativa que são assegurados ao Município consoante, regras previstas no art. 30, inciso I da Constituição da República.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Artigo 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por sua vez, a matéria em discussão encontra amparo no art. 6º, da Lei Orgânica Municipal, vejamos

Artigo 6º- Ao Município compete a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo – lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Ressaltando ainda, que a iniciativa do Projeto de Lei em análise foi devidamente atendida, vez que é de competência privativa da Prefeitura Municipal propor iniciativas de leis que dispõe sobre a remuneração dos servidores municipais, conforme disposto no art. 53 da Lei Orgânica, vejamos:

Art. 53. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre :

(...)

VI - Fixação ou aumento de remuneração dos servidores ;

Assim, a presente propositura em tramitação nesta Casa de Leis, obedece ao requisito da Autoria, encontra amparo no seio da Carta Republicana e tramita da forma estabelecida no texto magno municipal, portanto, dentro da legalidade.

III - CONCLUSÃO

Desta forma, essa Assessoria Jurídica **OPINA** pela legalidade da tramitação da matéria legislativa, em face da sua **constitucionalidade** para apreciação do Edis.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer, não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos Edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo melhor Juízo é o nosso Parecer.

Canindé de São Francisco/SE. 19 de setembro de 2023.

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
ADVOGADO - OAB/SE. 2927